



ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2021 para a Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo visando à realização de Aulas de Futebol e atividades físicas para o programa “Campeão do Futuro”, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Convite nº 002/2021**, para a **Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo visando à realização de Aulas de Futebol e atividades físicas para o programa “Campeão do Futuro”, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 04/03/2021, conforme print's das páginas enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) ESTÚDIO CORPORALES LTDA - ME (corporalesstudio@hotmail.com); 2) LUAN DOS SANTOS MENDONÇA - ME (luanmendonca-7@hotmail.com); 3) CESAR AUGUSTO TAFNER MEI (cesaraugustotafner@hotmail.com); 4) CAROLINE R. CAMARGO - ME (ca28ca@hotmail.com); e 5) 2 LIFE – CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA – ME (contabilidadegolo@hotmail.com). A empresa LUAN DOS SANTOS MENDONÇA - ME apesar de constantemente cobrada através de contato telefônico, não encaminhou o protocolo de recebimento do Convite, manifestando desta forma o desinteresse em participar do presente certame. As demais empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite, conforme documentos anexos ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) CESAR AUGUSTO TAFNER - ME (Protocolo nº 4949/2021), 2) ESTÚDIO CORPORALES LTDA - ME (Protocolo nº 4952/2021) e 3) 2 LIFE – CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA - ME (Protocolo nº 4956/2021). Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que apenas o Sr. Cesar Augusto Tafner, portador do R.G. nº 41.718.901-1, representante da licitante CESAR AUGUSTO TAFNER MEI, estava presente na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que todas as empresas participantes apresentaram as documentações em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.2.5.1 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as empresas licitantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão verificou que os documentos apresentados pelas empresas estão em conformidade com as exigências do edital e verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), www.sifge.caixa.gov.br (FGTS-CRF), www.mogidascruzes.sp.gov.br e www.guararema.sp.gov.br (Certidão Mobiliária) <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo simples nacional), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as



documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **CESAR AUGUSTO TAFNER - MEI**, CNPJ: 40.287.889/0001-54, localizada à Rua Vitória Favero Beneduzzi, 31, Parque Ferruccio, Socorro – SP, neste ato representado pelo Sr. Cesar Augusto Tafner, portador do R.G. nº 41.718.901-1;
- 2) **ESTÚDIO CORPORALES LTDA - ME**, CNPJ: 19.965.773/0001-30, localizada à Praça Sete de Setembro, 95, centro, Socorro – SP, neste ato sem representante presente; e
- 3) **2 LIFE – CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 31.283.060/0001-90, localizada à Rua Gregoriana F. Alexandroni, S/N, centro – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou ao licitante presente e aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. O representante da empresa **CESAR AUGUSTO TAFNER – MEI** ausentou-se antes da finalização da presente Ata alegando compromissos anteriormente assumidos. Após transcorrido o prazo sem a apresentação de recursos, foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº02 – proposta, para o dia 22/03/2021, conforme documentos anexos ao processo. Aos vinte e dois dias do mês de março do corrente ano, às 15h30min, na sala da Supervisão de Licitação do Município de Socorro, reuniram-se novamente a Comissão de Licitação para abertura dos envelopes de proposta e julgamento do presente certame, não havendo licitantes presentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise e conferência, verificou-se que o valor da proposta apresentada pela empresa **CESAR AUGUSTO TAFNER – MEI** estava acima do valor ofertado pela mesma na cotação de preços, conforme planilha de Estimativa de Preços realizada pela Supervisão de Compras anexa ao processo, e os valores ofertados pelas empresas **ESTÚDIO CORPORALES LTDA – ME** e **2 LIFE – CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA - ME** estavam acima da média estimada na cotação de preços constante no edital, e considerando que todos os preços ofertados pelos participantes foram considerados superiores ao limite estabelecido, as mesmas devem ser desclassificadas no presente certame, com base no item 10.3 e subitem 10.3.1¹ do edital, bem como legislação que rege a matéria. Diante do exposto, observado ao disposto no edital, esta Comissão, considerando desclassificação de todas as propostas, declarou a presente licitação **FRACASSADA** devendo ser informada a Secretaria de Cidadania para que verifique a necessidade de novo pedido, bem como deve ser encaminhado o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para Ratificação. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 22 de março de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raissa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

¹ 10.3 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Supervisão de Licitação (Planilha Orçamentária – Anexo III do Edital).

10.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.